

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 05/03/07  
Wlber José da Silva  
Matr. Agil 3942

CC02/C01  
Fls. 403



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo n°** 13841.000272/2005-72  
**Recurso n°** 132.300 De Ofício  
**Matéria** COFINS  
**Acórdão n°** 201-79.602  
**Sessão de** 20 de setembro de 2006  
**Recorrente** DRJ EM CAMPINAS - SP  
**Interessado** Dedini Açúcar e Alcool Ltda.

MF-Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
de 13/03/07  
Rubrica

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/05/1999 a 31/12/2002

Ementa: ERRO DE FATO NA AUTUAÇÃO.

Constatada, em qualquer fase processual, a existência de erro de fato no lançamento, o mesmo deve ser corrigido, inclusive de ofício.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

*Josefa Maria Coelho Marques*  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES  
Presidente

*Walber José da Silva*  
WALBER JOSÉ DA SILVA  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Mauricio Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, José Antonio Francisco, Fabiôla Cassiano Keramidas, Gustavo Vieira de Melo Monteiro e Roberto Velloso (Suplente).

Processo n.º 13841.000272/2005-72  
Acórdão n.º 201-79.602

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE CONFERE COM O ORIGINAL	CC02/C01 Fls. 404
Brasília, 05 / 03 / 07	
Diretor: [assinatura] L.º: Agil 3942	

## Relatório

Contra a empresa DEDINI AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., já qualificada nos autos, foi lavrado auto de infração para prevenir a decadência do direito de a Fazenda Nacional efetuar o lançamento de PIS relativo ao período de 05/99 a 12/2002, no valor total (principal mais juros de mora) de R\$ 3.812.480,38, tendo em vista que a autuada deixou de efetuar o recolhimento da exação em face de antecipação de tutela em ação ordinária impetrada contra a União visando eximir-se da aplicação das alterações produzidas na legislação do PIS pela Lei nº 9.718/98.

Tempestivamente a contribuinte insurge-se contra a exigência fiscal, conforme impugnação às fls. 185/219, cujos argumentos de defesa estão sintetizados às fls. 245/246 do Acórdão recorrido.

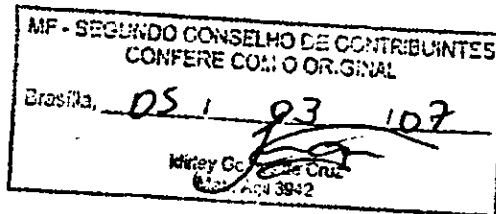
A Delegada da DRJ em Campinas - SP julgou o lançamento procedente em parte para retificar valores lançados indevidamente, recorrendo de ofício a este Colegiado, nos termos do Acórdão DRJ/CPS nº 5.298, de 6/11/2003, acostado às fls. 243/248.

Na forma regimental, o processo foi a mim distribuído no dia 26/04/2006, conforme despacho exarado na última folha dos autos - fl. 402.

É o Relatório.

[assinatura]

[assinatura]



## Vote

**Conselheiro WALBER JOSÉ DA SILVA, Relator**

O recurso de ofício atende às exigências legais, razão pela qual dele conheço.

Como relatado, trata-se aqui de recurso de ofício contra a decisão que exonerou a empresa autuada de débitos lançados indevidamente e apurados em diligência determinada pela DRJ recorrida.

Compulsando os autos, verifica-se que a autoridade autuante reconhece a ocorrência de erro no lançamento ao incluir valores que já haviam sido declarados em DCTF, pagos ou parcelados.

A DRJ recorrida excluiu do lançamento os valores acima referida com os seguintes fundamentos:

*"De plano, constata-se, a partir do resultado da diligência, que procedem as alegações da impugnante relativas aos montantes da contribuição exigidos no auto de infração, devendo a exigência ser ajustada de acordo com a planilha de fl. 262. Ressalte-se que a própria contribuinte concordou com os valores do principal discriminados nesse demonstrativo."*

Não há reparos a fazer na decisão recorrida, pois trata-se de erro de fato devidamente apurado pela própria autoridade lançadora.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2006.

  
WALBER JOSÉ DA SILVA

